



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.282, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 26/05/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.856,00.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.282, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 238.856,00 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$238.856,00(Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), visa suplementação por superávit financeiro, referente ao recurso proveniente do Programa 2219 – Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, tendo por finalidade adequar orçamento na Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal. O referido programa é voltado a Implantação e Qualificação Viária - Emenda Individual, tem por objetivo a para execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação por meio de serviço não continuado, com fornecimento de todo o material e mão de obra para instalação de rede de drenagem pluvial, pavimentação com blocos de concreto e passeios públicos, na execução da obra que se dará na Rua Romana Cechin, trecho entre a Rua Martha Arlete Teixeira e a rua Vereador Olício Linhares, Bairro Promorar. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.282, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo. Ademais, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.282 de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.282, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.282, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: AUSENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO